



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Handwritten signature and initials in blue ink.

**FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA ÀS INSTALAÇÕES
DA UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA**

**Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO N.º PRC 2021/0000007**

rec.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

1. Objeto de fornecimento

Nome	Descrição
Fornecimento de Serviço de Higiene e Limpeza para 8 meses do ano de 2021 e 2022 (de 1 de junho de 2021 a 31 de janeiro de 2022) às instalações da USI Graciosa	Limpeza das instalações do edifício sede da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (USIG), sita na Rua Dr. Vasco Rodrigues, em Santa Cruz da Graciosa (incluindo todos os consumíveis necessários e específicos para uma unidade de saúde).

2. Preço Base

O preço base é 30.004,80 €, sem inclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado ⁽¹⁾.

3. Especificações Técnicas

Os bens a fornecer, devem obedecer às normas e homologações técnicas nacionais e internacionais em vigor na União Europeia, ao respeito pelas boas práticas e critérios ambientais, bem como às exigências de desempenho e funcionais constantes da descrição efetuada no quadro acima ⁽²⁾.

4. Aspetos essenciais da execução do contrato

- O tipo de limpeza, periodicidade, e discriminação dos trabalhos a realizar nas instalações desta Unidade de Saúde, que inclui a limpeza geral de todos os edifícios que fazem parte da Unidade de Saúde, bem como a limpeza exterior ao edifício sede (entradas, passeios e pátios exteriores), são os seguintes:

a) Diariamente:

- Despejo e limpeza dos recetores do lixo (seleção do lixo reciclável), sua pesagem e registo;
- Despejo e limpeza de cinzeiros e sua lavagem;
- Limpeza de pó e remoção de manchas de todo o mobiliário de escritório, de gabinetes de prestação de cuidados de saúde, salas de espera e internamento;
- Limpeza e desinfecção, com produtos bactericidas, das instalações sanitárias;
- Limpeza de todos os compartimentos da Unidade de Saúde (zonas de refeitórios e copas, lavandaria, esterilização, gabinetes médicos, gabinetes de meios complementares de diagnóstico, salas de tratamento, salas de espera, zona de internamento, quartos, enfermarias, gabinetes administrativos, armazéns, zonas de arquivo, corredores, halls, escadas, elevador, arrecadações);

¹ Nos termos do Artigo 473.º do Código dos Contratos Públicos.

² Cf. Artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

- Limpeza a húmido do chão retirando manchas;
- Recolha do lixo espalhado pelos pátios e jardins;
- Limpeza dos vidros das portas interiores e exteriores;
- Desinfecção dos telefones e equipamento informático;
- Sempre que necessário desinfetar toda a área de atendimento, incluindo equipamentos e material (todos os produtos utilizados na referida desinfecção serão fornecidos pela firma), assim como outras limpezas nas instalações da Unidade de Saúde em situações pontuais;
- Fornecimento e colocação de sabonete líquido e toalhas de papel em falta nas diversas unidades de tratamento, sempre que necessário;
- Fornecimento e colocação de sabonete líquido e toalhetes de papel e papel higiénico em todas as instalações sanitárias, sempre que necessário;
- Fornecimento e colocação de sacos do lixo nos recetores de lixo dos diversos gabinetes e instalações sanitárias.

b) Semanalmente:

- Limpeza de vidros e painéis das portas de entrada;
- Limpeza de portas interiores e exteriores;
- Desinfecção de todos os manípulos das portas e corrimões de escadas;
- Lavagem de todos os vidros interiores;
- Esfrega mecânica de pavimentos e aplicação de antiderrapantes.

c) Quinzenalmente:

- Lavagem a fundo das instalações sanitárias e sua desinfecção;
- Limpeza profunda de todos os móveis e utensílios de escritório;
- Limpeza do pó das pastas em arquivo nas estantes ou armários;
- Limpeza e desinfecção de todas as dependências da sala de autópsias ou sempre que for utilizada;
- Limpeza de quadros ou painéis.

d) Mensalmente:

- Limpezas e lavagem completa e profunda das janelas interiores e exteriores;
- Limpeza das lâmpadas, candeeiros, armaduras de iluminação e estores;
- Limpeza e arredamento de todos os móveis de fácil deslocação;

700. 



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

- Lavagem de manchas das paredes e tetos;
- Lavagem e limpeza dos armazéns, casas de máquinas e garagens;
- Limpeza dos aqueiros dos pátios;
- Lavar e limpar o arquivo;
- Desinfecção geral;
- Limpeza do pó das paredes e tetos.

4.2 – A execução dos trabalhos deverá ser efetuada de modo a não afetar o normal funcionamento dos serviços e do respetivo pessoal, mantendo as instalações da Unidade de Saúde no melhor estado de higiene e limpeza.

4.3 – O adjudicatário providenciará no sentido de, durante as horas em que efetuar o serviço, manter a segurança das instalações. Terminado o trabalho diário, devem ser verificadas as janelas e portas para o exterior, para ficarem devidamente fechadas.

5 – Conceitos e Métodos de Limpeza a Cumprir

5.1 - Todos os pavimentos deverão ser limpos utilizando vassouras de franjas, impregnadas em água e detergente ou desinfetante.

5.2 - As salas de cuidados de enfermagem e consultórios médicos, bem como a zona de internamento, devem ser desinfetadas com produtos bactericidas.

5.3 - Apenas são permitidos métodos de limpeza húmida que não façam levantar pó, e que evitem a redistribuição de micro-organismos nas superfícies. É em absoluto interdito todo o processo de varredura e tudo o que possa provocar poluição e/ou contaminação do ambiente.

5.4 - O pano de limpeza deve ser enxaguado com frequência.

5.5 - Na lavagem das superfícies devem observar-se as seguintes regras:

- Paredes e pisos com detergente;
- Devem existir esfregonas de pisos e esfregonas de paredes;
- Esfregonas secas para secar;
- Os equipamentos metálicos ou de madeira devem ser limpos com pano húmido, usando ou não detergente conforme a necessidade;
- Os equipamentos elétricos ou eletrónicos devem ser limpos com pano húmido em água, mas com o mínimo de humidade;
- A limpeza deve começar da zona mais limpa para a zona mais suja, devendo esta ser limpa em último lugar. A limpeza deve começar das superfícies superiores para as inferiores (tetos, paredes e móveis) e deve ser feita da zona mais afastada para a zona mais perto das portas;



De *700.*
[Signature]

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

- As sanitas, pias de despejo e urinóis fixos devem ser limpos com água e detergente, após este procedimento devem ser passados com hipoclorito de sódio a 2,5%;
 - Os pisos devem ser tratados após a limpeza, com produtos antiderrapantes. É proibida a utilização de ceras, vernizes e outros produtos afins;
 - Os corredores serão limpos, após as outras superfícies;
 - O chão deve ser lavado, uma vez por semana com máquina. Também uma vez por semana deve ser enxaguado ou passado, apenas com água (após a limpeza) a fim de remover a película de detergente que se vai acumulando;
 - As águas devem ser renovadas com a maior frequência possível. A água deve ser mudada de sala para sala, na mudança de um espaço diferenciado para outro, e sempre que necessário em espaços maiores, por exemplo, corredores;
- 5.6 - A recolha e acondicionamento dos resíduos dos grupos I e II a efetuar nos locais de produção, são da responsabilidade do pessoal de limpeza que os deverá depositar nos contentores a indicar pela entidade competente, depois de os separar, pesar e registar.

6 – Produtos de Limpeza

6.1 - Os detergentes deverão possuir as seguintes propriedades:

Abstringente
Desincrustante
Emulsionante

6.2 – É proibido misturar detergente com desinfetantes.

7 - Equipamento

Ficará a cargo da empresa adjudicatária o fornecimento de todo o equipamento necessário ao método de limpeza proposto, bem como do fornecimento e colocação de suportes para papel das mãos e higiénico e dispensadores de sabão líquido para as mãos.

8 – Pessoal

- 8.1 - Os concorrentes devem apresentar nas suas propostas o número de pessoal e indicar o encarregado respetivo.
- 8.2 - É obrigatório a presença regular do encarregado com competência técnica que garanta o controlo de qualidade da prestação.
- 8.3 - O encarregado é responsável pelo enquadramento do pessoal, cumprimento do horário e pela correta e racional gestão dos recursos humanos.

7109.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

8.4 - São da responsabilidade do adjudicatário os encargos fiscais e sociais, vencimentos, seguros, segurança social e outras obrigações legais, e ainda:

- Vacinação
- Formação

8.5 - Os concorrentes deverão apresentar o plano de formação previsto para o seu pessoal (níveis de formação e competência técnica; número de horas previsto por pessoa e módulo, etc.).

8.6 - É obrigação do adjudicatário responsabilizar-se por danos, prejuízos e descaminho de bens patrimoniais da Unidade de Saúde, bem como de bens pessoais de utentes da Unidade de Saúde, imputáveis ao pessoal da empresa adjudicatária e resultantes de negligência, dolo, abuso de confiança, quebra de sigilo profissional, indevida utilização de equipamentos e produtos ou defeituoso cumprimento das instruções regulamentares ou disposições legais vigentes. O adjudicatário responsabilizar-se-á por todos os danos ocasionados pelo seu pessoal no património desta Unidade de Saúde, apresentando fatura à firma que emitirá uma nota de crédito a favor daquele.